

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2022
SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE

EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS – REMODULAÇÃO DO ESPAÇO DE
ATENDIMENTO DO CENTRO DE EMPREGO – COMPONENTE C11 – CRIAÇÃO DO
ESPAÇO MULTIMÉDIA DE APOIO AO UTENTE – NO ÂMBITO DO PROJETO GIPE –
PLATAFORMA DE GESTÃO INTEGRADA DE PROGRAMAS DE EMPREGO PARA O
INSTITUTO DE EMPREGO DA MADEIRA, IP-RAM.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):

- As referências a normas/homologações técnicas e a especificações técnicas nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente»;
- As referências a determinado fabrico ou proveniência, a procedimento específico que caracterize produtos ou serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente»;
- As indicações constantes do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos prevalecem sobre as indicações do Anúncio, em caso de divergência;
- As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

Resumo

- Artigo 1.º - Identificação e objeto do Concurso;
- Artigo 2.º - Entidade adjudicante;
- Artigo 3.º - Decisão de contratar e de autorização da despesa;
- Artigo 4.º - Esclarecimentos às peças do concurso;
- Artigo 5.º - Inspeção do local dos trabalhos;
- Artigo 6.º - Modo de apresentação da proposta e documentos que a acompanham;
- Artigo 7.º - Assinatura eletrónica;
- Artigo 8.º - Propostas Variantes;
- Artigo 9.º - Prazo para apresentação das propostas;
- Artigo 10.º - Prazo da obrigação da manutenção das propostas;
- Artigo 11.º - Preço anormalmente baixo;
- Artigo 12.º - Critério de adjudicação;
- Artigo 13.º - Documentos de habilitação;
- Artigo 14.º - Caução;
- Artigo 15.º - Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário;
- Artigo 16.º - Contrato;
- Artigo 17.º - Legislação aplicável.

- **Anexos:**
 - Anexo I - I-M;
 - Anexo II - II-M.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
INSTITUTO DE EMPREGO DA MADEIRA, IP-RAM

Artigo 1.º

Identificação e objeto do Concurso

O presente procedimento reveste a forma de concurso público sem publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, e tem por objeto a celebração de um contrato administrativo de empreitada de obras públicas com vista à remodelação do espaço de atendimento do Centro de Emprego, componente C11 – criação do espaço multimédia de apoio ao utente, no âmbito do projeto GIPE – Plataforma de Gestão Integrada de Programas de Emprego – para o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM), nos termos do disposto nos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua redação atual, e visa a celebração de um contrato administrativo de empreitada de obras públicas.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, pessoa coletiva de direito público n.º 508960231, com sede à Rua da Boa Viagem, n.º 36, 9060-027 Funchal, telefone 291145740, endereço eletrónico administracao@iem.madeira.gov.pt e a plataforma eletrónica de contratação pública utilizada é a acinGov - www.acingov.pt.

Artigo 3.º

Decisão de contratar e de autorização da despesa

A decisão de contratar e a autorização da despesa decorrente do contrato a adjudicar constam do Despacho de 11.10.2022, da Presidente do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM, proferido ao abrigo da alínea a) do subponto 1.3 do ponto 1. da Deliberação n.º 3/2022, de 29 de junho, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 123, Suplemento, de 30 de junho, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua redação atual (ORAM/2022).

Artigo 4.º

Esclarecimentos às peças do concurso

Os eventuais esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso serão prestados, nos termos dos artigos 50.º, 69.º n.º 2 e 109.º n.º 1 do CCP, pelo Júri do Procedimento, cujas competências são, para além do mais, as previstas no n.º 1 do artigo 69.º do mesmo diploma legal.

Artigo 5.º

Inspeção do local dos trabalhos

1. Durante o prazo para apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar, mediante agendamento prévio com a entidade adjudicante (será obrigatório o cumprimento das normas em vigor da Direção Regional de Saúde), os locais de execução das obras e realizar neles os reconhecimentos/estudos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, considerando designadamente a descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios que acompanha o projeto de execução incluído no Caderno de Encargos.
2. Os interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos ou estudos para condicionar a apresentação das suas propostas.
3. Independentemente das informações fornecidas nas peças patenteadas a concurso, entende-se que, com a apresentação da sua proposta, o concorrente se inteirou localmente das condições de realização de todos os trabalhos referentes à empreitada, tendo procedido a todas as avaliações, indagações e medições para o efeito necessárias, tendo inclusivamente procedido à verificação das estruturas e dos equipamentos existentes e de todos os factos e circunstâncias relevantes para desenvolvimento de todos os trabalhos objeto do presente Concurso.
4. Os interessados que efetuarem os estudos e/ou reconhecimento *supra* referidos fazem-no à sua própria responsabilidade, sendo também da sua responsabilidade o pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados com os referidos trabalhos.

Artigo 6.º

Modo de apresentação da proposta e documentos que a acompanham

1. A entrega da proposta deverá ser efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt e terá, sob pena de exclusão, que ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o Anexo I-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, constante do Anexo I ao presente Programa do Concurso, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou pelo representante que tenha poderes para o obrigar;
 - b) Preço total, sem IVA, tendo em consideração o disposto no n.º 2 *infra*, e devendo, quando aplicável, indicar os preços parciais dos trabalhos correspondentes às habilitações contidas no respetivo alvará de construção ou no certificado de empreiteiro de obras públicas ou na declaração emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC), tal como referido no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos. No caso de agrupamento concorrente, deve este indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar;
 - c) Lista de preços unitários a preencher diretamente na lista de espécies e quantidades de trabalhos, disponibilizada na plataforma eletrónica acinGov, tendo em consideração o seguinte:
 - i. Não serão considerados, para efeitos de análise/avaliação das propostas, qualquer outro documento que seja apresentado com a mesma informação e para o mesmo fim;
 - ii. O disposto no n.º 2 *infra*, e
 - iii. Que o preço proposto para o Capítulo 01 – Estaleiro (referente ao somatório dos preços de todos os trabalhos que o integram) não poderá ultrapassar o valor de 3% do preço total da proposta referido na alínea anterior, em cumprimento do disposto na cláusula 34.ª das cláusulas gerais do caderno de encargos, sob pena de exclusão da proposta;

- d) Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos, constituído por Diagrama de Gantt e tendo em consideração o disposto no n.º 3 do presente artigo (inclui a especificação dos meios humanos/plano de mão-de-obra e dos meios materiais propostos/plano de equipamentos para a execução da obra);
 - e) Cronograma financeiro, elaborado em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
 - f) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra.
2. Todos os preços mencionados na proposta (unitários, intermédios e total) devem ser apresentados arredondados, até à segunda casa decimal.
 3. O documento a que se refere a alínea d) do n.º 1 *supra* considera-se apresentado tal como definido pelo artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos, quando:
 - a) O plano de trabalhos (diagrama de Gantt) fixe a sequência e os prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos, previstas na lista de espécies e quantidades de trabalhos, que acompanha o Caderno de Encargos;
 - b) A especificação dos meios humanos/plano de mão-de-obra e dos meios materiais propostos/plano de equipamentos seja efetuada para cada uma das espécies de trabalho previstas no mapa de espécies e quantidades de trabalhos, que acompanha o Caderno de Encargos. Estes planos deverão estar de acordo com o plano de trabalhos (diagrama de Gantt);
 - c) O não cumprimento do disposto nas alíneas anteriores é causa de exclusão da proposta.
 4. Os documentos que constituem a proposta devem, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do disposto no artigo 7.º *infra*, com exceção do documento mencionado na alínea c) do n.º 1 do presente artigo, sendo que o concorrente deverá juntar, para o efeito, os documentos necessários para comprovar a existência de poderes para obrigar do(s) assinante(s).
 5. Cada um dos documentos que constituem a proposta numerados nas alíneas do n.º 1 *supra*, e qualquer outro que o concorrente apresente, deve ser apresentado em ficheiro autónomo, em formato *pdf*, com exceção do documento referido na alínea c) do n.º 1 *supra*, que se considera apresentado com o preenchimento dos preços diretamente na lista de espécies e quantidades de trabalhos disponibilizada na plataforma eletrónica acinGov.

7/10/18



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
INSTITUTO DE EMPREGO DA MADEIRA, IP-RAM

6. Quando for o caso, o concorrente ou cada um dos membros do agrupamento concorrente, deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, uma declaração feita por forma autêntica no país onde tenham sede, de que se submetem à legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Português que for competente, com expressa renúncia a qualquer outro.
7. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em português. Quando pela sua natureza ou origem, os documentos forem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução, devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência sobre os respetivos originais.
8. Na elaboração dos documentos que constituem a proposta o concorrente deverá considerar, ainda, o disposto nos artigos 57.º n.º 3, 58.º e 60.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 7.º

Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Os documentos elaborados ou preenchidos pelo concorrente devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.
3. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete.
4. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

5. Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem.
6. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

Artigo 8.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes e/ou que impliquem alterações ou derrogações ao Caderno de Encargos.

Artigo 9.º

Prazo para apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas, diretamente na plataforma eletrónica indicada no artigo 2.º deste Programa do Concurso, até às 17H do 30.º dia, a contar da data do envio do anúncio para publicação ao Diário da República.

Artigo 10.º

Prazo da obrigação da manutenção das propostas

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 120 dias, contados da data do termo fixado para a apresentação de propostas.

Artigo 11.º

Preço anormalmente baixo

1. Considera-se que o preço resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando for, em 10% ou mais, inferior ao valor médio das propostas apresentadas, não se contabilizando para esse efeito todas as propostas com preço superior ao preço base.
2. Quando, da aplicação da regra do número anterior, resultar a contabilização de 4 ou mais propostas para o cálculo do referido valor médio, não será também contabilizada para esse efeito a proposta de preço mais baixo (ou uma das propostas de preço mais baixo no caso de terem sido apresentadas mais do que uma proposta com esse mesmo valor).
3. Sempre que não seja possível aplicar os critérios referidos nos números anteriores, considera-se que o preço resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando for, em 20% ou mais, inferior ao preço base.

Artigo 12.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, determinada através da modalidade monofator, pelo que o único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência é o preço, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.
2. No caso de haver propostas com o mesmo preço, o desempate será efetuado a favor da proposta que apresentar o valor para o Capítulo 3 – Revestimentos de Pavimentos, da lista dos preços unitários com menor diferença, em valor absoluto, relativamente ao valor médio de todas as propostas admitidas.

$$\text{Valor médio} = \frac{\text{Proposta 1} + \text{Proposta 2} + \dots + \text{Proposta } n}{n}$$

3. No caso de haver novo empate, o desempate será efetuado a favor da proposta que apresente o valor mais baixo para o capítulo 5 – Carpintarias e Serralharias.

Artigo 13.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar na plataforma eletrónica¹, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - Certidão comprovativa de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, Declaração de consentimento para consulta *online*, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril²;
 - Certidão comprovativa de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social ou, Declaração de consentimento para consulta *online*, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril³;
 - Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b), d), e) e h), do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (registo criminal da sociedade e dos respetivos gerentes/administradores)⁴;
 - Certidão do Registo Comercial (atualizada) ou, Código de Acesso à Certidão *Online* de Inscrição de Pessoa Coletiva, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 259/2018, de 13 de setembro;
 - Declaração cuja minuta foi emitida conforme modelo constante do Anexo II-M, prevista no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, na sua redação atual, devidamente preenchida e assinada;

¹ Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa. Neste caso, para efeitos de consulta da informação anterior pela entidade adjudicante, considera-se prestado o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei.

² O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos nesta alínea se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedoros do Estado e se essa informação já estiver disponível para consulta pela entidade adjudicante, conforme disposto no n.º 10 do artigo 81.º do CCP.

³ Cfr. Nota de rodapé n.º 2.

⁴ Cfr. Nota de rodapé n.º 2.

- Comprovativo de inscrição no Registo Central de Beneficiário Efetivo, a que alude o artigo 36.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atual;
2. O adjudicatário está ainda obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, apresentando os seguintes documentos:
- Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira⁵;
 - Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10) e DMR⁶;
 - Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
 - Anexo R da última declaração periódica do IVA;

ou, em alternativa

- Declaração, sob compromisso de honra, subscrita por quem obriga a sociedade, referindo que não preenche as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referidas no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.
3. O adjudicatário deve ser titular das habilitações adequadas e necessárias à execução da obra^{7 8}, conforme o mencionado no anúncio, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

⁵ Nos termos do disposto no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, o adjudicatário deve apresentar a declaração de rendimentos durante o prazo de vigência do contrato, conforme previsto na cláusula 45.ª das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos.

⁶ Além da última Declaração Mensal de Remunerações (DMR) pretende-se, também, o Documento Único de Cobrança (Guia de Pagamento) e não o comprovativo do pagamento.

⁷ Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, a titularidade dos alvarás e certificados de empreiteiros de obras públicas é confirmada pela entidade adjudicante mediante consulta à base de dados de empresas de construção do IMPIC, I.P.

⁸ Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, o adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará mencionado no anúncio deve apresentar, em substituição desse documento, uma declaração emitida pelo IMPIC, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado de empreiteiro de obras públicas contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

4. Todos os documentos de habilitação são obrigatoriamente redigidos em português. Quando, pela sua natureza ou origem, os documentos forem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução, devidamente legalizada e, em relação à qual o adjudicatário declare aceitar a prevalência sobre os respetivos originais.
5. Quando o adjudicatário seja um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e na sobredita Portaria devem ser apresentados por todos os seus membros, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria.
6. Os documentos de habilitação deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos definidos no artigo 7.º do presente Programa do Concurso.
7. O prazo para o adjudicatário suprir irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, quando tal lhe seja solicitado pela entidade adjudicante, será de 3 dias.
8. O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação (o referido no n.º 1 *supra* e, quando for o caso, o referido no n.º 6 *supra*) pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 dias.
9. O adjudicatário deve, ainda, apresentar até à data da celebração do contrato:
 - a) A identificação completa (nome e número de identificação civil⁹) e indicação da residência ou domicílio profissional da(s) pessoa(s) que assinará(ão) o contrato, qualidade em que intervem(êm), com junção do(s) documento(s) que atribui(em) poderes para o efeito;
 - b) Os documentos referidos na cláusula 42.ª das cláusulas Gerais do Caderno de encargos;
 - c) A indicação de um endereço de correio eletrónico e de um endereço postal para efeitos de notificações e/ou comunicações entre as partes no âmbito da execução do contrato, conforme previsto na cláusula 55.ª das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos;
 - d) Contrato de Consórcio, se for o caso.

⁹ Pode ser efetuado com junção de cópia do BI/CC, considerando-se que, neste caso, o respetivo titular presta consentimento na entrega e/ou eventual reprodução do documento nos termos da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2017, de 1 de junho.

Artigo 14.º

Caução

Não é exigida a prestação de caução, no entanto, proceder-se-á à retenção de 2% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme previsto no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 15.º

Agrupamentos

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo apresentar cópia do Contrato de Consórcio, o qual deve indicar a percentagem de participação de cada um dos elementos do consórcio e o líder do mesmo.

Artigo 16.º

Contrato

1. O contrato a adjudicar, cuja minuta será aprovada e elaborada nos termos dos artigos 98.º a 103.º do Código dos Contratos Públicos, será reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, nos termos dos artigos 94.º e ss. do mesmo diploma legal.
2. Todas as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, são da responsabilidade do adjudicatário.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
INSTITUTO DE EMPREGO DA MADEIRA, IP-RAM

Artigo 17.º

Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente Programa do Concurso aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

Anexos:

ANEXO I

ANEXO I-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea *i*) da alínea *b*) e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (³):

- a)
- b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(¹) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(²) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(³) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(⁴) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

ANEXO II-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
INSTITUTO DE EMPREGO DA MADEIRA, IP-RAM

- (¹) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (²) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (³) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (⁴) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (⁵) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

